

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/17

REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/17

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 890/17

Flavio Emílio Jost Prefeito Municipal de Nova Hartz, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **8 horas, do dia 16 de Março de 2017**, na sala reuniões do Município de Nova Hartz, situada na rua Emílio Jost, n.º 387, centro, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ao qual se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio DESIGNADOS PELA PORTARIA N 156/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresas para o **fornecimento de medicamentos básicos para a farmácia municipal**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 041, de 03 de novembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de medicamentos básicos para farmácia municipal**, de acordo com a descrição abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G	TB	1500
2	ACICLOVIR 200MG.	UN	5000
3	ACICLOVIR 50MG/G BISN C/ 10G	TB	400
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UN	450000
5	ACIDO FOLICO 5MG	UN	23000
6	ACIDO VALPROICO 250MG	UN	15000
7	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML	FR	500
8	ALBENDAZOL 400 MG	UN	2000
9	ALBENDAZOL 40MG/ML	FR	1000
10	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	UN	6000
11	ALOPURINOL 100 MG	UN	25000
12	AMBROXOL XPE ADULTO 30 MG/5ML	FR	1000
13	AMBROXOL XPE INFANTIL 15MG/5ML	UN	4000
14	AMINOFILINA 100 MG	UN	25000
15	AMIODARONA 200 MG	COM	30000
16	AMITRIPTILINA 25MG	UN	300000
17	AMOXACILINA + CLAVUNATO 50/12,5MG	FR	5000
18	AMOXICILINA /CLAVUNATO 500MG/125 CPR	COM	20000
19	AMOXICILINA 250 MG/5ML SUP	FR	4000
20	AMOXICILINA 500 MG	UN	40000
21	ANLODIPINO 5 MG	UN	140000
22	ATENOLOL 50 MG	UN	120000
23	AZITROMICINA 500MG	UN	5000
24	AZITROMICINA 600MG 200MG/5ML	FR	1000

25	BECLOMETASONA 250MG SPRY	UN	100
26	BIPERIDENO 2MG	UN	30000
27	BUDESONIDA 50MCG 120 DOSES	UN	1500
28	CAPTOPRIL 25MG	UN	200000
29	CAPTOPRIL 50 MG	UN	300000
30	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL	FR	1000
31	CARBAMAZEPINA 200MG	UN	150000
32	CARBIDOPA + LEVODOPA 250MG/ 25 MG	UN	15000
33	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	UN	10000
34	CARBONATO DE CALCIO 500MG/+VIT.D 400UI	UN	125000
35	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	UN	60000
36	CARVEDILOL 12,5MG	UN	15000
37	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP ORAL	FR	800
38	CEFALEXINA 500MG	UN	30000
39	CICLOBENZAPRINA 5MG	UN	60000
40	CIPROFLOXACINO 500MG	UN	35000
41	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FR	1000
42	CLONAZEPAM 0,5MG	UN	30000
43	CLONAZEPAM 2MG	UN	60000
44	CLORETO DE SODIO 9,0MG/ML	FR	1500
45	CLORPROMAZINA 100MG	UN	20000
46	CLORPROMAZINA 25MG	UN	30000
47	COMPLEXO B CPR	COM	50000
48	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UN	30000
49	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	FR	600
50	DIAZEPAM 10MG	UN	20000
51	DIAZEPAM 5MG	UN	50000
52	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	UN	150000
53	DIGOXINA 0,25MG	UN	15000
54	DIPIRONA 500 MG	UN	150000
55	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	FR	1500
56	DOXAZOSINA 2 MG	UN	60000
57	ENALAPRIL 20MG	UN	200000
58	ENALAPRIL 5 MG	UN	150000
59	ESCOPOLAMINA 10MG	UN	1000
60	ESCOPOLAMINA 10MG/ML	FR	30000
61	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 6,67MG/ML 333,4MG/ML	FR	2000
62	ESPIRONOLACTONA 25MG	UN	20000
63	FENITOÍNA 100MG	UN	20000
64	FENOBABITAL 100MG	UN	30000
65	FENORBABITAL 40MG/ML	UN	500
66	FENOTEROL 5MG/ML	FR	1500
67	FINASTERIDA 5MG CPR	UN	5000
68	FLUCONAZOL 150MG	UN	10000
69	FLUOXETINA 20MG	UN	400000
70	FORMOTEROL BUDESONIDA 12/400MCG (REFIL)	UN	3600
71	FUROSEMIDA 40MG	UN	120000
72	GUACO MEL XRP	UN	1000
73	HALOPERIDOL 1MG	UN	15000

74	HALOPERIDOL 2MG/ML	FR	600
75	HALOPERIDOL 5MG	UN	20000
76	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UN	10000
77	HIDROXIDO DE ALUMINIO, HIDROXIDO DE MAGNESIO, DIMETICONA 200	UN	300
78	IBUPROFENO 50MG/ML	FR	4000
79	IBUPROFENO 600MG	UN	150000
80	IMIPRAMINA 25MG	UN	30000
81	IPRATROPIO 0,025 %	FR	1500
82	ISOSSORBIDA 20MG	UN	60000
83	ISOSSORBIDA 5MG	UN	60000
84	LEVODOTOPA 200MG+BENZERAZINA	COM	1500
85	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	UN	10000
86	LEVOMEPRMAZINA 25MG	UN	15000
87	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	UN	15000
88	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	UN	55000
89	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	UN	50000
90	LORATADINA 10MG	UN	25000
91	LORATADINA XPE 5MG/ML FR C/100ML	FR	500
92	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML	FR	300
93	METFORMINA 500MG	UN	2000
94	METFORMINA 850MG	UN	2000
95	METILDOPA 250MG	UN	30000
96	METOCLOPRAMIDA 10MG	UN	15000
97	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FR	2000
98	METRONIDAZOL 200MG/5ML	FR	100
99	METRONIDAZOL 250MG	UN	10000
100	METRONIDAZOL CREME 100MG/G	TB	500
101	MICONAZOL CREME TOPICO	TB	1000
102	NEOMICINA 5MG BACITRACINA 10GR	TB	800
103	NIFEDIPINO 10MG	UN	60000
104	NIMESULIDA 100MG	COM	50000
105	NISTATINA 100.000UI/ML	FR	500
106	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI/4G	TB	1000
107	NITROFURANTOINA 100MG	UN	8000
108	NORETISTERONA 0,35MG	UN	2000
109	OLEO MINERAL 100ML	FR	1500
110	OMEPRAZOL 20 MG	UN	600000
111	PARACETAMOL 500MG	UN	200000
112	PARACETAMOL GTAS 200MG/ML	FR	3000
113	PARACETAMOL+CODEINA 500/30 CPR	UN	10000
114	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FR	1500
115	PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	1500
116	PREDNISONA 20MG	UN	5000
117	PREDNISONA 5MG	UN	30000
118	PROPRANOLOL 40MG	UN	1000
119	RANITIDINA 150MG	UN	15000
120	RISPERIDONA 2MG	UN	50000
121	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UN	2000

122	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE	UN	1500
123	SERTRALINA CLOR.50MG	UN	7000
124	SINVASTATINA 20MG	UN	300000
125	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UN	10000
126	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 40MG/ML+8MG/ML	FR	2000
127	SULFATO FERROSO 109MG	UN	40000
128	SULFATO FERROSO 125MG/ML	FR	1000
129	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	UN	20000
130	TIOTROPIO 2,5 MCG SOLUÇÃO PARA INALACÃO ORAL 60 DOSES	FR	30
131	TOBRAMICINA 3MG COLIRIO	FR	500
132	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	UN	40000
133	VARFARINA SÓDICA 5 MG	UN	10000
134	VERAPAMIL 80MG	UN	10000

Parágrafo Único – Os itens que foram solicitados medicamentos fracionados estão embasados na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80, de 11 de maio de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Na falta destes medicamentos no comércio brasileiro, o fornecimento ocorrerá através de medicamentos em embalagens de 30 comprimidos, sem ser fracionável. Ou seja, o primeiro critério de julgamento será das propostas que apresentarem cotação de medicamentos fracionáveis e na falta destes serão embalagens não fracionáveis, devendo a empresa identificar em sua proposta qual foi a sua cotação.

DOS MEDICAMENTOS

- a) O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos mesmos.
- b) Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião da data de entrega apresentem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os produtos em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano é de 90% (noventa por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação.
- c) O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feito dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, de acordo com a Portaria nº 329/99.
- d) As quantidades estabelecidas neste edital são estimadas, obrigando-se a empresa a fornecer quantidades superiores as estimadas sem a necessidade de aditivo durante a validade do registro, e ainda desobrigando o Município de adquirir toda a quantidade estimada.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local dia e horário informados no preâmbulo deste edital.
- 2.2. Como condição para participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

- a) **Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006; e**
- b) **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

2.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, do próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5 Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.6 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/17
Envelope nº 01 – PROPOSTA
Nome Completo do Proponente

AO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/17
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Nome Completo do Proponente

3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item “3.1” deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma.

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

b) apresentar, ainda declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

c) Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes ao certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO

A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Preço unitário, onde deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais, que eventualmente indicam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

c) A marca do produto ofertado;

Parágrafo Primeiro - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Parágrafo Terceiro - O licitante deverá obrigatoriamente sob pena de desclassificação, através de seu representante credenciado para participar na sessão do pregão, encaminhar cópia digitalizada em Excel (mídia: cd/dvd ou pendrive) da proposta para facilitar os trabalhos. Este deverá manter na lista todos os itens do Edital, e para os itens que não apresentar cotação deverá colocar "Não cotado", não devendo excluir o item de sua lista (caso a empresa tenha interesse o Município poderá disponibilizar modelo da proposta digital, através de email, a qual deverá ser solicitada).

6 - DA ENTREGA DOS REGISTROS DOS ITENS VENCEDORES

Os representantes das empresas deverão possuir em mãos os documentos a seguir relacionados (não deverá ser colocado em nenhum dos envelopes), devendo o vencedor entregar durante a sessão de lance para cada item no ato de seu encerramento, os documentos abaixo relacionados correspondentes ao medicamento do qual foi classificado na referida sessão, sob pena de desclassificação, e convocação do segundo colocado, devidamente identificados, numerados de acordo com o item de referência, para imediata análise do profissional técnico responsável do Município:

1. **Cópia datada e autenticada da publicação no Diário Oficial da União do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde, dentro da validade, ou original eletrônica do sítio da ANVISA. Os produtos isentos de registro no ministério da saúde devem apresentar documento que comprove sua isenção de registro, junto ao Ministério da Saúde, junto a este;**
2. **Quando se tratar de importação direta, o licitante deverá fornecer cópia reprográfica do Diário Oficial da União, em que conste o registro do produto ofertado junto a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou anuência deste Ministério para o fornecimento de medicamentos que não são detentores de registro;**
3. **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);**

Parágrafo Único – Caso algum documento servir para mais de um item, deverá estar devidamente identificado e, quando for solicitado o representante da empresa credenciado na sessão de lances, deverá informar a Pregoeira que o documento correspondente já foi entregue e dar as informações necessárias para sua localização.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

- b)** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas na alínea “a”, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- c)** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- d)** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- e)** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nas alíneas “c” e “d”.
- f)** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3 minutos (três minutos) para apresentar nova proposta.
- g)** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- h)** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02.
- i)** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- j)** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- k)** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- l)** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- m)** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- n)** Serão desclassificadas as propostas:

1) manifestadamente inexeqüíveis conforme inciso II do artigo 48 da Lei Federal Nº 8666/93;

2) que estejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

3) conflitantes com as normas deste Edital, ou ainda, com a legislação em vigor.

o) Serão registrados todos os preços propostos, observada a ordem de classificação das propostas.

- p)** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, para fornecimento do objeto pela empresa, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- q)** Servirá de parâmetro para evolução dos custos o índice IPC-FIPE.
- r)** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município, por meio do Setor de Compras e mediante homologação final dos atos pelo Prefeito, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Setor de Compras deverá:

1.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

1.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

1.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

2.2. convocar todos os fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Departamento de Licitações, Contratos Convênios e Prestação de Contas, devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.

5. O pedido deve ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Hartz, sito a Rua Emilio Jost, 387 Centro, Nova Hartz/RS.

8- DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

Observação: Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, dos documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” a empresa que já houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede o licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais (inclusive Contribuições Sociais);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

Obs.: As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação por parte da Comissão no momento da abertura dos envelopes.

REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação do licenciamento da empresa licitante - **AFE**, expedida pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**, para comercialização de **MEDICAMENTOS**;

OBS 1 : Os licitantes vencedores dos itens CONTROLADOS deverão apresentar também a AFE - CATEGORIA ESPECIAL.

- b) Apresentar cópia da Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição;
- c) Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

Parágrafo Primeiro - O envelope da documentação que não for aberto pela Pregoeira deverá ser retirado pelo licitante junto ao Departamento de Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas e estará disponível no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação. Após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, estará sujeito à inutilização.

Parágrafo Segundo – Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada via tabelião ou diretamente por funcionário do Município (em até 24 horas da abertura do certame). Os documentos extraídos da Internet dispensam autenticação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

- 9.1) Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.2) Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.3) Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1) Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 10.2) Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 10.3) A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - DOS PRAZOS:

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- c) O prazo de vigência do contrato será até 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura.

12 – DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

O Município de acordo com sua necessidade encaminhará à empresa vencedora Ordem de Compra e Empenho, onde estará expressa a quantidade dos medicamentos solicitados mediante as condições abaixo:

- a) A contratada deverá entregar o medicamento no Almoxarifado do Município, sito a Rua Emílio Jost, nº 387, Centro, neste Município, no horário de 12:30 hs às 18:30hs.
- b) O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, caso ocorram atrasos injustificados ou não aceitos por esta Municipalidade ao licitante serão aplicadas as sanções cabíveis e aberto Processo Administrativo contra a empresa.
- c) O acondicionamento e transporte dos medicamentos deve ser feito dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, de acordo com a Portaria nº 329/99.
- d) Será considerado como entregue definitivamente o produto que já tiver sido vistoriado e aprovado pela fiscalização, caso seja constatado algum equívoco ou os produtos não estejam de acordo com o solicitado, ao licitante será concedido o prazo de cinco (05) dias para efetuar a troca ou recolhimento do material.

13 – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total do material, através depósito bancário na conta da empresa contratada, ocorrendo no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- b) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14 - DAS PENALIDADES

1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) *Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) *Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) *Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- e) *Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e 8% de multa sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) *Causar prejuízo material resultante de execução contratual declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

14.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 –DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto Atividade - 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde – ASPS

Projeto Atividade – 2165 – Programa SIA-SUS

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

Órgão 06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 06.02 - Fundo Municipal de Saúde - Convênios

Projeto Atividade - 2034 - Manutenção Programa PAB- Fixo

Projeto Atividade - 2035 - Programa Farmácia Básica – União

Projeto Atividade - 2038 - Manutenção Programa PSF – União

Projeto Atividade - 2041- Farmácia Básica - Estadual

Projeto Atividade - 2042 - Programa PSF - Estado

Projeto Atividade - 2044 - Programa Incentivo a Atenção Básica

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Hartz, Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Emílio Jost, n.º 387, ou pelo telefone (0xx51) 3565-1111, no horário compreendido entre as 13 e 18 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- b) Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, departamento de Compras e Licitações.
- c) Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- d) Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- e) Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- f) A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- g) Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- h) A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666-93).
- i) **Não serão aceitos envelopes de Propostas e Documentos de licitantes pelo Correio, devendo os interessados se fazer presente na licitação, através de seus representantes.**
- j) Fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Hartz, **aos dois dias do mês de março de dois mil e dezessete.**

Flavio Emílio Jost
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica:

Em-----/-----/-----

Assessor (a) Jurídica (a)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, presentes de um lado o Município de Nova Hartz, neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr Flavio Emílio Jost, e de outro lado a empresa _____, representada pelo Sr. _____, com sede na _____, telefone para contato (xxxxxx), CNPJ nº _____, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2017, conforme decisão exarada no Processo Administrativo N.º 890/2017, referente ao Pregão Presencial N.º 04/2017 para Registro de Preços 01/2017 para **Fornecimento de medicamentos básicos para a farmácia municipal**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 041/2005, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Ata de Registro de Preços é a Aquisição de medicamentos básicos para a farmácia municipal, conforme descrição e preços constantes no Pregão Presencial N.º 04/2017, como segue:

Item:	Quant.	Apresentação	Descrição	Marca	Valor
-------	--------	--------------	-----------	-------	-------

CLÁUSULA II: DOS MEDICAMENTOS

- a) O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos mesmos.
- b) Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião da data de entrega apresentem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os produtos em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano é de 90% (noventa por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação.
- c) O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feito dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, de acordo com a Portaria nº 329/99.
- d) Em cada embalagem, primária e/ou secundária (blister e ou frasco), deverá constar impresso e individualmente, a expressão “proibida a comercialização”, de tal forma que não possa ser removida sem danificar a embalagem. No caso de latas ou frascos, deve estar no corpo do medicamento e não na tampa.
- e) A embalagem primária (blister ou envelope) deverá conter unidades compatíveis com o tratamento padronizado.
- f) As quantidades estabelecidas neste contrato são estimadas, obrigando-se a empresa a fornecer quantidades superiores as estimadas sem a necessidade de aditivo durante a validade do registro, e ainda desobrigando o Município de adquirir toda a quantidade estimada.

CLÁUSULA III: DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

- a) O medicamento solicitado pelo Departamento de Compras e Licitações deverá ser entregue mediante nota de empenho.

- b) A contratada deverá entregar o medicamento no Almoxarifado do Município, sito a Rua Emílio Jost, nº 387, Centro, neste Município, no horário do 12:30 hs às 18:30hs.
- c) O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, caso ocorram atrasos injustificados ou não aceitos por esta Municipalidade ao licitante serão aplicadas as sanções cabíveis e aberto Processo Administrativo contra a empresa.
- d) O acondicionamento e transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, de acordo com a Portaria nº 329/99.
- e) Será considerado como entregue definitivamente o produto que já tiver sido vistoriado e aprovado pela fiscalização, caso seja constatado algum equívoco ou os produtos não estejam de acordo com o solicitado, ao licitante será concedido o prazo de cinco (05) dias para efetuar a troca ou recolhimento do material.
- f) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, onde deverão constar em seu corpo os dados bancários para crédito em conta.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

- 1. Os preços registrados são equivalentes ao de mercado na data de apresentação da proposta.
- 2. Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, nação especificada neste edital.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através depósito bancário na conta da empresa contratada, ocorrendo no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- b) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
- d) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1 – Os contratos oriundos do Registro de Preço poderão ter seus preços reajustados pelo IPC-FIPE, ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município, por meio do Setor de Compras e mediante homologação final dos atos pelo Prefeito, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Setor de Compras deverá:

2.1.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2.1.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.1.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

2.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

2.2.2. convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Departamento de Compras e Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.

2.4.1. O pedido deve ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Hartz, sito Rua Emílio Jost 387 Centro, Nova Hartz/RS.

CLAUSULA VI – DOS PRAZOS

- a)** O fornecedor será convocado para firmar as contratações decorrentes do registro de preços, sendo que no prazo de 5 dias deverá comparecer na Secretaria Municipal da Fazenda para assinatura da ata.
- b)** O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

CLAUSULA VII – DA CONTRATAÇÃO

- a)** A existência de preços registrados não obriga Município a firmar as contratações que eles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de

Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

- b)** As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- c)** O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, art. 62, da Lei 8.666/93.
- d)** Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, suspenso, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- e)** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde de que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- f)** Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
- g)** As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços regram as obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** *Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** *Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** *Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- e)** *Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e 8% de multa sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

- h) *Causar prejuízo material resultante de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- b) Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).
- c) A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 – O registro de preços do fornecedor poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a. O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preço;
- b. O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c. O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93;
- d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
- f. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente do registro de preços.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

- a. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação da notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.
- b. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

- c. O registro de preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 dias enquanto a Administração estiver apurando a falhas cometidas pelo fornecedor.
 - d. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
 - e. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
 - f. O cancelamento e a suspensão dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.
2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser formalizado pelo Setor de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

CLAUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias Municipais de:

Órgão 06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto Atividade - 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde – ASPS

Projeto Atividade – 2165 – Programa SIA-SUS

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

Órgão 06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 06.02 - Fundo Municipal de Saúde - Convênios

Projeto Atividade - 2034 - Manutenção Programa PAB- Fixo

Projeto Atividade - 2035 - Programa Farmácia Básica – União

Projeto Atividade - 2038 - Manutenção Programa PSF – União

Projeto Atividade - 2041- Farmácia Básica - Estadual

Projeto Atividade - 2042 - Programa PSF - Estado

Projeto Atividade - 2044 - Programa Incentivo a Atenção Básica

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLAUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Senhor xxxxxx, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLAUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sapiiranga para dirimir qualquer questão que por ventura venha a ocorrer entre as partes.

Nova Hartz, ____ de _____ de 2017.

Flavio Emílio Jost

PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Detentora do Registro de Preços

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ e do seu contador, Sr. _____, portador do CRC nº _____ / **DECLARA**, para fins de participação no **Pregão Presencial 04/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)